



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.....

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

PARECER nº 36/56

Estudando o projeto de lei 29/56 do vereador Olympio Guiguer, que visa isentar de impostos municipais indústrias não congêneres que se instalarem neste município, esta Comissão de Finanças opina pela rejeição da matéria.

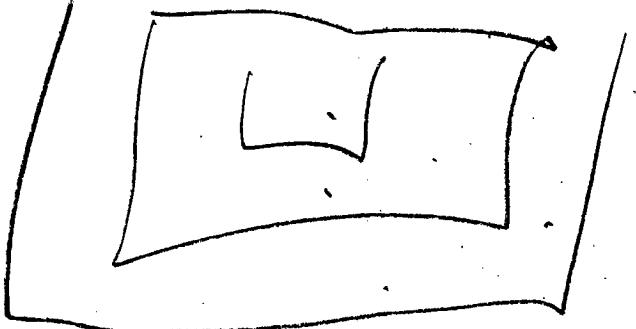
Sala das Comissões, 14 de Setembro de 1956

José Atalla Elmôr
José Atalla Elmôr
Presidente

Messias X. de Souza
Messias Xavier de Souza
Relator

Décio Pires Barbosa
Décio Pires Barbosa
Membro

~~Minicats~~



~~Minicats~~



~~Minicats~~

~~Minicats~~

~~Minicats~~

~~Minicats~~

~~f~~

~~Minicats~~

~~Minicats~~

~~Minicats~~

~~Minicats~~



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE LEI nº

29/56

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)-Ficam isentas de todos os impostos municipais as industrias não congêneres que se instalarem neste município, a saber: por 5 (cinco) anos quando o número de seus operários for de 50 (cinquenta) a 100 (cem); por 8 (oito) anos quando o número for de 101 (cento e um) a 200 (duzentos); por 10 (dez) anos quando o número for de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos); por 15 (quinze) anos quando o número for de 301 (trezentos e um) a 1.000 (hum mil).

§ Único)-Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a doar, consultada a Câmara, às industrias não congêneres que empregarem mais de 500 (quinhentos) operários, terrenos do patrimônio municipal para a instalação das novas atividades.

Art. 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Junho 1956

Olympio Guiguer

8/9/56

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº

Ao projeto de lei 29/56

Substitua-se a redação do parágrafo único do art. 1º para o seguinte:-

"Fica ainda o Executivo autorizado a doar, até o limite máximo de 1 (hum) alqueire, às industrias não congêneres que empregarem mais de 500 (quinhentos) operários, terrenos do patrimônio municipal para a instalação de novas industrias".

Sala das Sessões, 9 Outubro 1956

Olympio Guiguer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO e JUSTIÇA

Parecer nº 50/56

Projeto 29/56

1 - O Projeto de Lei 29/56, isentando do pagamento de imposto de indústria e profissões as indústrias não congêneres que se instalarem no município, visa, evidentemente, incentivar a instalação de novas indústrias em nossa terra.

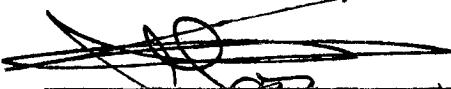
2 - Com esse incentivo, contudo, sacrifica-se a única força vital do município, que é justamente o imposto. Em outras palavras, as isenções, empobrecem o município.

3 - Casos há -e existem concretos em nossa cidade- que o interesse maior na instalação da nova indústria, dadas as condições gerais locais, é do próprio industrial.

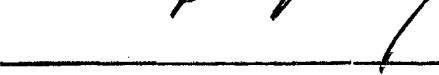
4 - Vai além da isenção o projeto, autoriza a doação -sempre consultada a Câmara- de terrenos do patrimônio municipal. Contudo, autorizar a doar mas na dependência de consulta à Camara, é nenhuma autorização.

5 - A Comissão de Justiça, Redação e Legislação, opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 31 de Agosto de 1956

 Presidente

 Relator

 Membro